

CONTRATO Nº 017/2024

PROCESSO: 2024/191138

Dispensa de Licitação nº002/2024, através da Cotação Eletrônica nº 001/2024 - SEMU

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA
DE ESTADO DAS MULHERES E A
EMPRESA J D R DOS SANTOS LTDA
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

O **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU**, com sede em Belém-Pará, na Av. Governador José Malcher, 2803-A, Bairro Nazaré CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 50.008.131/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por sua Secretária, **CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, casada, CPF nº 104.295.492-53, residente e domiciliada nesta cidade e de outro lado a empresa **J D R DOS SANTOS LTDA**, localizada na Rua Dom Manoel, nº 16, Parque Verde, Ananindeua, PA, CEP 66633- 740, inscrita no CNPJ sob o nº 53.619.055/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JAKSON DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS**, proprietário, inscrito no RG nº 7798584 DETRAN - PA e CPF nº 047.918.202-74 , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2024/191138, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com fundamento no Decreto Estadual nº 2787/2022 que preconiza em seu artigo 4º , inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Aquisição de cinco mil Placas de Identificação e controle de ativos para atender a Secretaria de Estado das Mulheres -SEMU/PA.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Como contraprestação pelo objeto do contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia acordada previamente no valor de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)

DESCRIÇÃO	QUAN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PLACA DE ALUMINIO, P/ REGISTRO PATRIMONIAL, 4,5 X 1,5CM	5000	R\$ 1,15	R\$ 5.750,00

2.2. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1. Receber o objeto do contrato de acordo com o que consta no Termo de Referência;
- 3.2. Devolver o objeto do contrato em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- 3.3. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
 - 3.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos produtos contratados;
 - 3.3.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.
- 3.4. A contratante deverá efetuar o pagamento, até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal eletrônica;
- 3.5. A Contratante deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 3.7. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no objeto;.
- 3.8. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contrada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 3.9. Notificar a empresa, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A entrega do objeto ocorrerá conforme a demanda da contratante, condicionando à impressão gráfica das unidades requisitadas conforme as especificações informadas.
- 4.2 Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90;
- 4.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 3(três) dias antes da entrega, os motivos que

impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

4.6. Na hipótese do item 4.4, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

4.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

4.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

4.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.

4.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS.

4.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.6.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, da alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela Secretaria de Estado das Mulheres, ficando A CONTRATADA obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

5.1.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações acordadas no Termo de Referência.

5.1.2. Informar ao setor responsável da Secretaria de Estado das Mulheres as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

5.1.3. Atestar a nota fiscal/fatura, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrente desta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação a baixo.

Unidade Orçamentária: 33101 – Secretaria de Estado da Mulher

Função: 14 – Direito da Cidadania

Sub - função: 122 – Administração Geral

Programa: 1297 – Manutenção da Gestão

Projeto/atividade: 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

Programa de Trabalho: 14.122.1297.8338

Origem do Recurso: Tesouro

Fonte: 015000000001 - Rec. Não vinculados de Impostos – Rec. Ordinário

025000000001 - Rec. Não vinculados de Impostos – Rec. Ordinário

01759000055 - Rec. Vinculados FUNDOS – Rec. Fundo da Mulher

02759000055 - Rec. Vinculados FUNDOS – Rec. Fundo da Mulher

Natureza de despesa: 33.90.30.44 – Material de Consumo / Material de sinalização visual e outros

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2. Nos termos, da Lei nº 14.133/2021, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

8.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

8.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos, da Lei n.º 14.133 de 2021.

8.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021.

8.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

8.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

8.8. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/2021;

8.10. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

8.12. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

9.3. Determinada por ato unilateral e escrito pela contratante nos termos do art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14133/2021, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;

9.5. Judicial nos termos da legislação.

9.6. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 Os valores constantes nos itens da tabela 2.1, será reajustado com base na variação acumulada do IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO), calculado e divulgado pela FGV-FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência desta proposta, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento é de 12 (doze) meses, a contar do mês da assinatura desta proposta. Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier substituí-lo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 MESES contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato será lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém, 30 de Julho de 2024

CLEIDE MARIA
AMORIM DE OLIVEIRA
MARTINS:1042954925
3

Assinado de forma digital por
CLEIDE MARIA AMORIM DE
OLIVEIRA
MARTINS:10429549253
Dados: 2024.07.30 14:58:57
-03'00'

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS
Secretária Adjunta de Estado das Mulheres

53 619 055 JAKSON
DANIEL RIBEIRO DOS
SANTOS:536190550
00140

Assinado de forma digital por
53 619 055 JAKSON DANIEL
RIBEIRO DOS
SANTOS:53619055000140
Dados: 2024.07.30 14:23:35

JAKSON DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Keyla Le. Vale

CPF nº 696.165.152-68

Shilly dos Reis Laydell de Jesus

CPF nº 511.389.302-10